

EMENDA Nº 120, DE 2023 – CJD COD CIVIL

Dê-se, à proposta nº 4 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE PARTE GERAL, DA CJC COD CIVIL, a seguinte redação:

Art. 6º **A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes**, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

Redação originalmente proposta pela subcomissão:

Art. 6º. **Presume-se a morte, quanto aos ausentes**, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos manter a redação original. A redação proposta é confusa.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO SIMÃO